DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19561/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4862/2015
PROTOCOLO	: 1582414
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2014
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO DE PASSEIO, PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERENOS.
VALOR INICIAL	: R$ 35.603,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO DE PASSEIO, PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERENOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 132/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e **Enzo Veículos Ltda.**, objetivando a aquisição de 01 (um) veiculo novo de passeio, para atendimento do departamento de promoção social do município de Terenos, com valor contratual no montante de R$ 35.603,00 (trinta e cinco mil seiscentos e três reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 33/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 132/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG - G.MJMS - 8352/2016** (Peça nº 29).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 132/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA - 6ICE - 8673/2017** (Peça nº 31), opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 132/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 14658/2017** (Peça nº 32), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo n.º 132/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.603,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.603,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	35.603,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	35.603,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.603,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Terenos,** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 132/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e **Enzo Veículos Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal